



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 015/2024
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica dos recursos e contrarrazões do processo licitatório Concorrência Pública nº 012/2023 referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a Construção da Escola Municipal Clara Meireles Teles, Neste Município
APROVAÇÃO TÉCNICA Jose Robson Santos Eng. Civil CREA 270229395-4 Coordenador do Núcleo Prefeitura Municipal de Itabaiana	RECEBIDO PELA CPL



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



Em resposta, e como citado em ata, a análise se tratava da **PROPOSTA REFORMULADA**, logo, a mesma deveria dispor de todos os documentos que eram solicitados no Item 11. do edital, e a empresa em questão enviou nova carta proposta e diversas outras documentações, deixando de enviar as declarações que eram solicitadas no sub item **11.1.6 a 11.1.10**.

Em contrarrazões, a licitante **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** citou:

“Conforme especificado, as propostas deverão conter a indicação dos sindicatos que regem cada categoria profissional e deverão observar os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais.”

“A observância da convenção coletiva da composição de custos e formação de preços dos licitantes, determina a observância de encargos com percentual em vigor, descrevendo cada encargo incidente sobre a prestação de serviços e a base legal de cada um deles e o descumprimento acarreta a nulidade do certame, a teor dos artigos 607 e 608 da CLT e recomendação do TCU no Acórdão 775/2007.”

O que foi citado pela licitante em questão, somente corrobora com o parecer inicial e as informações supracitadas acerca dos acordos de convenção coletiva e os valores de mão de obra vigente. Portanto, de acordo com a análise dos recursos, segue o entendimento do Parecer Técnico nº **007/2024** para a **Desclassificação** da Licitante **TECCOL ENGENHARIA LTDA**

José Robson de Souza Leão
Eng. Civil - CREA 2720293954
Coordenador de Nuclear
Prefeitura Municipal de Itabaiana



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- O presente parecer tem por objetivo a análise técnica dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas **TECCOL ENGENHARIA LTDA** e **MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** acerca do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 012/2023** referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **Construção da Escola Municipal Clara Meireles Teles, Neste Município**

EMPRESAS	VALOR
----------	-------

- TECCOL ENGENHARIA LTDA**
- MJD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Inicialmente, a licitante **TECCOL ENGENHARIA LTDA** citou em seu recurso que:

" Conforme se infere abaixo, tanto a empresa Teccol Engenharia, ora Recorrente, como a MJD não apresentaram, como dito pelo Engenheiro elaborador do parecer técnico, a proporcionalidade de 01 (uma) hora de "Servente de Obra" e 1 hora "Encargos complementares - Servente", tendo em vista que está composição, com as respectivas divergências, são oriundas do programa ORSE"

De fato, a composição no serviço registrado pelo software ORSE já apresenta tal divergência entre as produtividades apresentadas, porém, o motivo da **desclassificação** no parecer proferido pela equipe técnica, se deu nos moldes do valor de mão de obra, quando calculado para os serviços, ficar abaixo dos acordos de convenção coletivas vigentes na época da proposta, que era de no mínimo **R\$ 6,00** para o servente de obras, e como citado no Parecer Técnico n° **007/2024**, o servente de obras constou em diversos itens com valores abaixo dos acordados em convenção coletiva, o que, é motivo plausível para tal desclassificação.

Em outro ponto, a empresa **TECCOL ENGENHARIA LTDA** fala sobre:

"Ocorre, Inclito Julgador, que as declarações requisitadas nos itens de 11.1.6. ao 11.1.10 foram devidamente apresentadas no primeiro orçamento enviado, sendo que a diligencia requestada pela Comissão foi no sentido de apenas atualizar o orçamento que foi entregue no dia 15/01/2024"

Jose Roberto Santos de Paula
Eng. Civil - CREA 2720293954
Coordenador de Nucleo
Itabaiana - MS



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

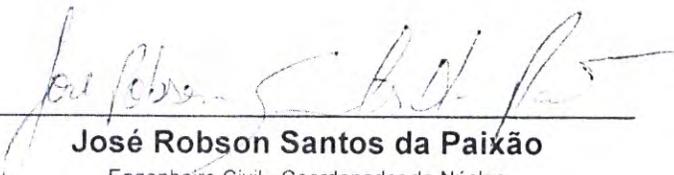
SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 06 de fevereiro de 2024.



José Robson Santos da Paixão

Engenheiro Civil - Coordenador de Núcleo
Eng. Civil – CREA/SE: 2720293954

